



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Autógrafo do Projeto de Lei Nº 02/2023.

Institui o Piso Salarial dos Nutricionistas, no âmbito do Município de Lagoa Alegre, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lagoa Alegre, estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes da categoria profissional enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do Nutricionista no âmbito do Estado do Piauí é de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para jornadas de até seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, 15 de maio de 2023.

Agvônio Fortes Silva
Agvônio Fortes Silva
Presidente da Câmara
Lagoa Alegre-PI.